



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
COEPEA - CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E
ADMINISTRAÇÃO



RESOLUÇÃO COEPEA/FURG N° 340, DE 10 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre norma para o Estágio em Docência de discentes de pós-graduação *stricto sensu* da FURG.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE- FURG, na qualidade de Presidente em exercício do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO, considerando a Ata de n° 154 deste Conselho, de reunião realizada em 10 de abril de 2026 e o Processo n° 23116.002876/2026-36,

RESOLVE:

Art.1º Esta Resolução estabelece as diretrizes para o Estágio em Docência nos Programas de Pós-Graduação (PPG) *stricto sensu* da FURG.

Art. 2º O Estágio em Docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação.

§ 1º O Estágio em Docência é obrigatório para todos os bolsistas do Programa Demanda Social e do Programa de Excelência Acadêmica, ambos da CAPES, regularmente matriculados nos Programas de Pós-Graduação.

§ 2º Nos PPGs que tenham mestrado e doutorado, o Estágio em Docência é obrigatório apenas para doutorandos.

§ 3º A critério do PPG, discentes não bolsistas poderão realizar a disciplina de Estágio em Docência.

§ 4º Discentes bolsistas matriculados na disciplina poderão realizar o Estágio em Docência na rede pública de Ensino Médio ou em atividades vinculadas ao ensino da graduação. Os discentes não bolsistas poderão realizar o Estágio em Docência também no ensino *lato sensu*.

§ 5º A disciplina específica do Estágio em Docência terá a duração de 1 (um) semestre letivo para alunos de Mestrado e de 2 (dois) semestres letivos para alunos de Doutorado.

§ 6º À disciplina específica do Estágio em Docência será atribuído, no máximo, 2 (dois) créditos para discentes de Mestrado e 4 (quatro) para discentes de Doutorado.

Art. 3º As atividades de Estágio em Docência deverão ser compatíveis com a área de concentração do PPG.

Art. 4º As atividades a serem desenvolvidas pelo discente no Estágio em Docência serão definidas pelo docente responsável pela disciplina, em acordo com o orientador e o discente, e aprovadas pela coordenação do curso de graduação onde o aluno realizará o Estágio em Docência.

Art. 5º As atividades desenvolvidas pelo discente no Estágio em Docência serão supervisionadas pelo seu orientador e pelo docente responsável pela disciplina.

Art. 6º A realização do Estágio em Docência poderá ser dispensada, com recebimento de créditos, no caso de discentes bolsistas que:

I - comprovem sua condição de docentes em cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação;

e

II - comprovem a realização de estágio ou formação supervisionada em instituição pública, organização da sociedade civil ou empresa, desde que a atividade desenvolvida seja compatível com a área de pesquisa do(a) pós-graduando(a) no âmbito do PPG, conforme regulamentação do respectivo Programa.

§ 1º No caso de discentes não bolsistas, cabe ao PPG definir em seu regimento as possibilidades de dispensa quando da obrigatoriedade de realizar o Estágio em Docência.

§ 2º Estágios ou formação supervisionada referidos no inciso II deste artigo deverão ter carga horária mínima compatível com a atribuição de 2 (dois) créditos para discentes de Mestrado e 4 (quatro) para discentes de Doutorado.

§ 3º A condição de possuir vínculo empregatício na mesma área de pesquisa não dá ao discente direito à dispensa de realização do Estágio em Docência.

§ 4º A Comissão Acadêmica do PPG julgará o pedido de dispensa referido no caput deste artigo.

Art. 7º A Coordenação do PPG supervisionará o cumprimento destas normas.

Art. 8º Os casos omissos a estas normas serão resolvidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós- graduação.

Art. 9º Fica revogada a Deliberação COEPEA nº 082/2014.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Ednei Gilberto Primel

Presidente em exercício do COEPEA



Documento assinado eletronicamente por **Ednei Gilberto Primel, Reitor, Substituto**, em 14/04/2026, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0589322** e o código CRC **A1939234**.

Referência: Caso responda este documento Resolução, indicar o Processo nº 23116.002876/2026-36

SEI nº 0589322